

B119.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 24/2023 PROPOSTA N.º 432/2023/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP
Realizada em 08/11/2023 DELIBERAÇÃO N.º 1035/2023

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA O ALUGUER DE AUTOCARRO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS PARA ATIVIDADES DO DESPORTO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 24 MESES – ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 920/2023, de 06/09/2023, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 23/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 26 de setembro de 2023, através do Anúncio de procedimento n.º 16024/2023 e na plataforma eletrónica da *Vortal* – <https://community.vortal.biz/>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Apenas a empresa EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA., apresentou Proposta, pelo que, de acordo com o n.º 2 do Artigo 125.º, do CCP, se dispensa a elaboração dos Relatórios Preliminar e Final e respetiva audiência prévia.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação da “prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses”, à empresa EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA., pelo montante de 209.500,00 € (duzentos e nove mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibera:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à empresa EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA.;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;

- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Minuta do Contrato

Anexo 2 – Proposta Adjudicada

Anexo 3 – Compromisso

O TÉCNICO

Suzana Calixto

O CHEFE DE DIVISÃO

[Assinatura]

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

[Assinatura]

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]

ANEXO 1

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA O "ALUGUER DE
AUTOCARRO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS PARA
ATIVIDADES DO DESPORTO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 24 MESES" ---
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2073/2023/DCDJ -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1552/2023/DCDJ -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2.º OUTORGANTE: EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação
fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de
_____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: EVOLUS TRANSPORTES DE TURISMO, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



----- Que por Deliberação de Câmara n.º 920/2023 de seis de setembro de dois mil e vinte e três, através da proposta 408/2023/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2023, de 08/11/2023, através da proposta 432/2023/DCDJ/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a “prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses”, de harmonia com a Requisição Interna número 2073/2022/DCDJ e o Pedido de Aquisição número 1552/2023/DCDJ. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de seis de outubro de dois mil e vinte três, composta por onze páginas. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os



efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **209.500,00 € (duzentos e nove mil e quinhentos euros)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando



o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

----- **VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes dos seguintes limites: -----

----- **a.** O prazo de 24 meses; ou -----

----- **b.** O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **Dois** - A realização do serviço objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude. -----

----- **Três** - Fica o Sr. Dr. Luís Liberato, Diretor do Departamento, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Cumprir todos os requisitos legais aplicáveis para o transporte de crianças; -----

----- **b.** A obrigatoriedade de apresentação por parte do concorrente de um seguro de responsabilidade civil; -----

----- **c.** Os autocarros que efetuarem os serviços deverão apresentar as seguintes comodidades: -----

----- **i.** Ar condicionado; -----



----- ii. Plataforma elevatória para deficientes; -----

----- iii. Elevados critérios de higiene e limpeza, entre outros. -----

----- **Dois** - O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três** - Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Dr. Luís Liberato, Diretor do Departamento de Cultura, Desporto, Direitos Sociais, Saúde e Juventude, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

----- DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS -----



----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

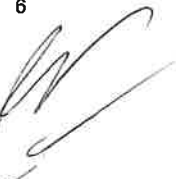
----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que

6


diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- **a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- **b.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- **c.** Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de



subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um**: - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; -----

----- **Dois**: - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três**: - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva



realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 5288, através da requisição externa contabilística n.º 5689 de 2023, na rubrica 08/020225, do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

----- IMPOSTO DE SELO -----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSIMA -----

----- COMUNICAÇÕES -----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

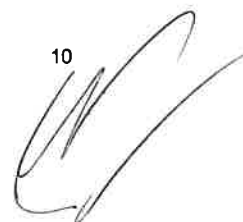
-----PUBLICAÇÃO-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----



O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, located in the bottom right corner of the page.

PROPOSTA

Remetemos a nossa proposta para o serviço solicitado, para a aquisição de serviços referente ao CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2023/DAF/DICOMP/SECOMP - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOCARRO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS PARA ATIVIDADES DO DESPORTO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 24 MESES"

Parâmetros da Proposta Valor Base:

- **prestação de serviços de aluguer de autocarro para transporte de crianças e jovens para atividades do desporto escolar, pelo período de 24 meses**", abaixo mencionadas e conforme definido na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos:
- **Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos:**
- Projeto "Desporto na Escola" Bloco – Complexo Municipal Atletismo de Setúbal; Realizar transporte de alunos do 1.º Ciclo das diversas Escolas do Concelho de Setúbal para o Complexo Desportivo Municipal de Atletismo e regresso às respetivas Escolas, em autocarro de 55 lugares que cumpra todas as normas e legislação em vigor para o transporte de crianças.
- Projeto "Desporto na Escola" Bloco – Piscinas Municipais e Complexo Supera; Realizar transporte de alunos do 1.º Ciclo das diversas Escolas do Concelho de Setúbal para as diversas Piscinas Municipais (Piscina Municipal das Palmeiras, Piscina Municipal de Azeitão e Centro Supera) e regresso às respetivas Escolas, em autocarro de 55 lugares que cumpra todas as normas e legislação em vigor para o transporte de crianças.
- Projeto "Educar no Mar" – Embarcação Maravilha do Sado; Realizar transporte de alunos do 1.º Ciclo das diversas Escolas do Concelho de Setúbal para O Jardim das Palmeiras (em frente à Doca Pesca de Setúbal) e regresso às respetivas Escolas, em autocarro de 55 lugares que cumpra todas as normas e legislação em vigor para o transporte de crianças.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOAQUIM JOSÉ PINGUICHA
CAEIRO
EVOLUS - TRANSPORTE DE
TURISMO LDA
Data: 06-10-2023 18:52:40



Valor da Proposta global para os serviços mencionados:
209.500,00€ (Duzentos e Nove mil e Quinhentos euros)+ Iva á taxa legal
de 6%

Ano 2023: 42.000,00€ (Quarenta e doi mil euros) + Iva á taxa legal de 6%

Ano 2024: 83.500,00€ (Oitenta e três mil e quinhentos euros) + Iva á
taxa legal de 6%

Ano 2025: 84.000,00€ (Oitenta e quatro mil euros) + Iva á taxa legal de 6%

Condições de Pagamento :

A faturação será emitida mensalmente e o pagamento será realizado 60 dias após a
receção das faturas nos vossos serviços

Setúbal, 06 de Outubro de 2023

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOAQUIM JOSÉ PINGUICHA
CAEIRO
EVOLUS - TRANSPORTE DE
TURISMO LDA
Data: 06-10-2023 18:52:40

ANEXO 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/10/27	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D07	scalixto	2023/10/10	5689	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

507160266	19063	FORN	2023 / 5288
-----------	-------	------	-------------

EVOLUS - TRANSPORTES DE TURISMO
RUA CRISTÓVÃO FIGUEIREDO, N.º 11, 3.º DT.º

2900-043 SETÚBAL
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO		
------------------	--	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

8722	8722	LUIS MIGUEL LIBERATO BAPTISTA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS DO 1º CICLO DE ESCOLARIDADE , COM DURAÇÃO DE 24 MESES. RQI N.º 2073/2023/DCDJ
------	------	-------------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS DO 1º CICLO DE ESCOLARIDADE , COM

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620210002	TRANSPORTES PESSOAL-- CONCURSO PUBLICO PARA SERVIÇOS DE ALUGUER DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS E JOVENS DO 1.º CICLO	UN	0.200	209.500,000			41.900,000	D93	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
D93	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 6% NÃO DEDUT	6.0	41.900,00		41.900,00	2.514,00

EXTENSO
QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CATORZE EUROS

Documento n.º 2023 / 5689, Compromisso n.º 2023 / 5288, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/3250

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	41.900,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	2.514,00
TOTAL LÍQUIDO	44.414,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.208.789,41 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 44.414,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.164.375,41 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	3250	1	SE65	08	020210			93.3.006.99	49.635,20	44.414,00	5.221,20



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/10/27	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D07	scalixto	2023/10/10	5689	2023

SERVIÇO REQUISITANTE DCDJ - DEP. DE CULTURA, DESPORTO, D

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/10/27 A CHEFE DA DICONT <i>Sil - 15</i>
--

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR _ / _ / _
--

PROCESSADO POR COMPUTADOR